



FACULDADE MAUÁ DE GOIÁS
Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central
Bacharel em Direito

JÚLIA FERNANDES DIAS

ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS IMPLICAÇÕES CRIMINAIS

ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
2025.2



FACULDADE MAUÁ DE GOIÁS
Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central
Bacharel em Direito

JÚLIA FERNANDES DIAS

ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS IMPLICAÇÕES CRIMINAIS

Artigo científico entregue à Faculdade Mauá de Goiás, como requisito parcial obrigatório para obtenção do certificado de conclusão de graduação em direito.

Orientador: Francisco Cardoso Mendonça

ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

2025.2

ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS IMPLICAÇÕES CRIMINAIS

Júlia Fernandes Dias¹

Francisco Cardoso Mendonça²

RESUMO

A alienação parental, caracterizada pela manipulação psicológica de crianças ou adolescentes com o objetivo de romper os laços afetivos com um dos genitores, constitui uma prática que gera sérias consequências emocionais e jurídicas. Regulamentada pela Lei nº 12.318/2010, pode configurar crimes previstos no Código Penal, como calúnia, difamação ou denúncia caluniosa. Este estudo analisa as implicações criminais da alienação parental no ordenamento jurídico brasileiro, adotando uma abordagem qualitativa e interdisciplinar. Por meio de pesquisa bibliográfica, examina-se a legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, bem como estudos psicológicos e sociológicos. A complexidade do tema exige não apenas a compreensão das condutas típicas, mas também a análise crítica das dificuldades probatórias que ainda limitam a efetiva responsabilização penal do alienador. Espera-se demonstrar a necessidade de responsabilização penal em casos graves, além de propor medidas preventivas e políticas públicas para proteger os direitos da criança e do adolescente, promovendo a mediação familiar e o suporte psicossocial.

Palavras-chave: Alienação parental. Direito Penal. Relações familiares. Criança e adolescente. Proteção jurídica.

ABSTRACT: Parental alienation, characterized by the psychological manipulation of children or adolescents with the aim of breaking affective ties with one of the parents, constitutes a practice that generates serious emotional and legal consequences. Regulated by Law No. 12.318/2010, it can constitute crimes foreseen in the Penal Code, such as slander, defamation, or false accusation. This study analyzes the criminal implications of parental alienation in the Brazilian legal system, adopting a qualitative and interdisciplinary approach. Through bibliographic research, the relevant legislation, doctrine, and jurisprudence are examined, as well as psychological and sociological studies. The complexity of the subject requires not only an understanding of the typical conduct but also a critical analysis of the evidentiary difficulties that still limit the effective criminal accountability of the alienator. It is expected to demonstrate the need for criminal accountability in serious cases, as well as to propose preventive measures and public policies to protect the rights of children and adolescents, promoting family mediation and psychosocial support.

Keywords: Parental alienation. Criminal law. Family relations. Children and adolescents. Legal protection.

1 Introdução

O rompimento de laços afetivos entre pais e filhos, é uma consequência devastadora de conflitos familiares, tem sido, cada vez mais, evidenciado como uma grave violação dos

¹Graduanda do curso de Direito da Faculdade Mauá Go

²Prof. Ms Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade Mauá Go

direitos da criança e do adolescente. No cerne dessa problemática, encontra-se a alienação parental: um fenômeno que transcende as disputas do Direito de Família e invade a esfera penal, revelando-se uma forma silenciosa e cruel de violência psicológica.

A presente pesquisa justifica-se não apenas pela relevância social do tema, mas também pela lacuna ainda existente na doutrina e na prática forense quanto à efetiva aplicação do Direito Penal em casos de alienação parental grave. Embora a Lei nº 12.318/2010 tenha representado um avanço histórico, sua aplicação ainda enfrenta obstáculos relacionados à subjetividade da prova e à resistência de parte do Judiciário em reconhecer a dimensão criminal de certas condutas.

A manipulação da consciência de uma criança por um dos genitores, com o objetivo de destruir a relação com o outro, não se limita a causar danos emocionais profundos; ela pode, em muitos casos, configurar crimes tipificados no Código Penal brasileiro. A presente pesquisa se propõe a analisar essa interseção, examinando como as condutas de alienação parental, regulamentadas pela Lei nº 12.318/2010, podem justificar a aplicação do Direito Penal como instrumento de proteção e dissuasão.

Diante desse cenário complexo, a problemática central desta pesquisa é: quais são as implicações criminais da alienação parental no ordenamento jurídico brasileiro e como a legislação e o judiciário atuam na proteção integral da criança e do adolescente? Para responder a essa questão, partimos da premissa de que a alienação parental, de fato, pode ser enquadrada em tipos penais, como calúnia, difamação e denúncia caluniosa, mas que a sua aplicação ainda enfrenta desafios na prática forense. A nossa hipótese é que a atuação conjunta e sensível do Ministério Público e do Poder Judiciário, aliada a medidas preventivas, é essencial para garantir a responsabilização penal e a proteção efetiva das vítimas, preenchendo as lacunas existentes na aplicação da lei.

Para aprofundar a investigação sobre este tema, estabelecemos os seguintes objetivos:

Analisar as implicações criminais da prática de alienação parental no ordenamento jurídico brasileiro. Este objetivo nos permitirá examinar, de forma ampla e aprofundada, como as condutas de alienação parental se relacionam e se enquadram em crimes específicos previstos na nossa legislação penal.

Conceituar e contextualizar a alienação parental no âmbito jurídico e psicossocial.

Este objetivo é fundamental para estabelecer as bases teóricas do estudo, compreendendo o fenômeno a partir de suas definições legais e dos seus impactos psicológicos e sociais.

Identificar os tipos penais correlatos às condutas praticadas no contexto da alienação parental. Para isso, será necessário investigar quais crimes, como a calúnia e a denúncia caluniosa, podem ser configurados e de que forma as ações do genitor alienador se enquadram na tipificação penal.

Verificar a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário em casos de alienação parental. Este objetivo busca analisar como o sistema de justiça lida com esses conflitos, quais são os desafios enfrentados e as estratégias adotadas para a proteção da criança.

Propor medidas preventivas e repressivas para garantir a proteção integral da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90). Por fim, o trabalho buscará oferecer soluções e sugestões que fortaleçam o sistema de proteção, incluindo a mediação familiar e o suporte psicossocial, a fim de mitigar os danos e coibir a prática de crimes.

A relevância deste estudo decorre da necessidade de dar visibilidade a uma forma de violência que, muitas vezes, é ignorada nas disputas judiciais. A análise das implicações criminais da alienação parental é de suma importância social, pois busca responsabilizar os agressores e proteger as vítimas mais vulneráveis. Academicamente, a pesquisa contribui para o diálogo entre o Direito de Família e o Direito Penal, oferecendo uma perspectiva interdisciplinar que integra o conhecimento jurídico com insights da psicologia e da sociologia. A sua relevância pessoal se dá pelo interesse em contribuir com um tema de tamanha complexidade e impacto na vida de crianças e adolescentes.

A metodologia adotada para este trabalho é a pesquisa qualitativa, que permite uma compreensão aprofundada do fenômeno da alienação parental em seu contexto social e jurídico. Utiliza-se um método dedutivo, partindo de premissas gerais para análises mais específicas sobre o tema. O procedimento de pesquisa será bibliográfico e documental. A análise se fundamentará na legislação brasileira pertinente, incluindo a Constituição Federal, o ECA, o Código Penal e a Lei nº 12.318/2010. Além disso, serão examinadas doutrinas jurídicas de autores renomados, estudos psicológicos e sociológicos relevantes, bem como jurisprudências para uma compreensão holística e aprofundada do fenômeno, buscando identificar os desafios probatórios e as lacunas na aplicação da lei.

2 Conceituação e Contextualização da Alienação Parental

A alienação parental é um fenômeno multifacetado que se manifesta como uma forma de violência psicológica, frequentemente observada em contextos de disputa de guarda ou convivência familiar. Caracteriza-se pela manipulação da consciência da criança ou adolescente por um dos genitores, com o objetivo de prejudicar ou romper os laços afetivos com o outro. Tal prática, embora comumente discutida no âmbito do Direito de Família, tem profundas raízes psicológicas e, por sua gravidade, exige uma análise que transcenda a esfera civil.

Maria Berenice Dias (2022), uma das principais referências no tema, caracteriza a alienação parental como uma grave forma de abuso psicológico. Segundo a autora, essa manipulação compromete diretamente o desenvolvimento emocional e social da criança, deixando marcas que podem perdurar por toda a vida. A alienação vai além da simples mágoa ou desentendimento; ela envolve uma estratégia consciente de desqualificação e desmoralização do outro genitor, muitas vezes por meio de falsas acusações e narrativas distorcidas. Essa conduta não apenas destrói a imagem do outro genitor, mas também coloca a criança em uma posição de conflito de lealdade, obrigando-a a tomar partido em uma guerra que não é sua.

A perspectiva psicológica de autores como Donald Winnicott (1983) e Urie Bronfenbrenner (2011) é crucial para compreender as dimensões do problema. Winnicott, ao abordar o desenvolvimento da personalidade, evidencia que a construção saudável do "eu" da criança depende de um "ambiente facilitador", no qual os vínculos afetivos são fundamentais. A ruptura desses vínculos, provocada pela alienação parental, prejudica a formação da personalidade e a estabilidade emocional, podendo levar a transtornos de ansiedade, depressão e dificuldades de relacionamento na vida adulta. Bronfenbrenner, por sua vez, com a sua teoria da ecologia do desenvolvimento humano, ressalta que o ambiente imediato da criança (microsistema), que inclui a família, é o principal fator que molda o seu desenvolvimento. Quando esse ambiente se torna disfuncional devido à alienação, todo o sistema de desenvolvimento da criança é afetado.

A teoria ecológica de Bronfenbrenner (2011) ganha especial relevância quando analisamos os mesossistemas e exossistemas que envolvem a criança alienada.

O mesossistema, composto pelas interações entre família e escola, por exemplo, frequentemente é contaminado pela narrativa distorcida imposta pelo genitor alienador, resultando em prejuízos acadêmicos e sociais que se prolongam por anos.

Já o exossistema, formado por instâncias como o próprio sistema de justiça, pode, paradoxalmente, tornar-se um instrumento de perpetuação da alienação quando decisões judiciais demoradas ou equivocadas acabam por legitimar a ruptura do vínculo com o genitor alvo.

A Lei nº 12.318/2010 (BRASIL, 2010) foi um marco no ordenamento jurídico brasileiro, pois reconheceu e tipificou a alienação parental, definindo-a como:

"a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores... para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este."

A lei, ao listar exemplos de condutas alienadoras, como dificultar o contato da criança com o genitor e desqualificar o outro, demonstra a sua gravidade e a necessidade de intervenção do Estado.

No entanto, a lei foca majoritariamente nas consequências no âmbito civil, abrindo a porta para que outras esferas do direito, como a penal, também sejam acionadas quando a conduta do alienador atinge um grau de severidade que se enquadra em crimes.

3 Implicações Criminais da Alienação Parental

A alienação parental, apesar de ser tratada primordialmente na esfera cível, pode, em muitos casos, ultrapassar os limites do conflito familiar e configurar crimes. O genitor alienador, em sua busca por afastar a criança do outro, pode cometer atos que violam o Código Penal. Conforme Guilherme de Souza Nucci (2021), a instrumentalização do sistema de justiça para fins de alienação, por meio de denúncias falsas, é um dos principais exemplos de como uma conduta de família pode se tornar um crime. A tipificação penal de tais condutas reforça a gravidade do problema e fornece uma resposta mais enérgica do Estado.

Um dos crimes mais comuns nesse contexto é a **calúnia** (art. 138 do Código Penal - CP). Este crime consiste em imputar falsamente a alguém um fato definido como crime. No contexto da alienação parental, um genitor pode, por exemplo, acusar falsamente o outro

de ter cometido abuso sexual ou agressão, com a intenção de afastar a criança. Essa conduta não apenas prejudica a reputação do genitor caluniado, mas também expõe a criança a uma narrativa falsa e prejudicial.

A **difamação** (art. 139 do CP) também pode ser configurada quando o genitor alienador imputa a alguém um fato ofensivo à sua reputação, mesmo que não seja crime, como espalhar boatos sobre a vida pessoal do outro genitor para que a criança o despreze.

Contudo, o crime que talvez melhor se enquadre em casos graves de alienação parental é a **denúnciação caluniosa** (art. 339 do CP). Este crime ocorre quando o agente dá causa à instauração de investigação policial, processo judicial, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, sabendo que a pessoa é inocente. O genitor alienador, ao registrar uma falsa denúncia de abuso ou negligência contra o outro, com a intenção de iniciar um processo e assim prejudicar o convívio familiar, comete este crime. A prática de denúnciação caluniosa é particularmente grave porque instrumentaliza o sistema de justiça, sobrecarregando-o e causando um dano moral e jurídico irreparável à vítima inocente e à criança, que se torna uma peça nesse jogo perverso. A aplicação da penalidade do Direito Penal nesses casos se justifica como instrumento de proteção e dissuasão, mostrando que o Estado não tolerará tal tipo de violência.

Importante destacar que a denúnciação caluniosa, no contexto da alienação parental, muitas vezes se apresenta de forma qualificada, pois o agente atua com o dolo específico de prejudicar não apenas a honra do genitor alvo, mas também o seu vínculo afetivo com a prole. Tal elemento subjetivo do tipo reforça a necessidade de uma investigação criminal rigorosa, com especial atenção à análise pericial psicológica da criança e à ouvida do menor em câmara Gesell, de modo a evitar que a narrativa manipulada seja tomada como verídica.

4 A Atuação do Ministério Público, do Poder Judiciário e a Proteção da Criança

Apesar da previsão legal, a atuação do sistema de justiça em casos de alienação parental que configuram crimes ainda é um desafio. Muitas vezes, a dificuldade reside na comprovação das condutas e na linha tênue entre o conflito familiar e a intenção criminosa. O Ministério Público e o Poder Judiciário têm um papel crucial em identificar e tratar esses casos com o devido rigor. A atuação deve ser interdisciplinar, contando com o apoio de

psicólogos e assistentes sociais para avaliar o grau de alienação e os danos causados à criança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o princípio da proteção integral, que deve ser a bússola de qualquer decisão judicial. A análise do caso deve ir além da punição do agressor e focar no bem-estar da criança. A aplicação do Direito Penal, embora necessária em casos graves, não pode ser a única resposta. É preciso um olhar sensível que compreenda que a criança é a principal vítima, e o objetivo final da intervenção judicial deve ser a restauração do vínculo familiar, quando possível, e a mitigação dos danos psicológicos.

A jurisprudência tem demonstrado uma crescente preocupação em reconhecer e punir a alienação parental. No entanto, ainda persistem lacunas na aplicação da lei, especialmente na identificação precoce das condutas e na implementação de medidas efetivas. É imperativo que os operadores do direito recebam capacitação contínua para lidar com a complexidade desses casos, compreendendo os sinais da alienação e as suas consequências a longo prazo.

A experiência de tribunais estrangeiros, como o espanhol e o argentino, que adotaram protocolos específicos de atuação em casos de alienação parental com potencial configuração criminal, pode servir de inspiração para o Brasil. Tais protocolos preveem a atuação imediata do Ministério Público tão logo sejam identificados indícios de denúncia caluniosa ou calúnia, evitando-se a prescrição e permitindo a coleta de provas em momento ainda próximo aos fatos.

5 Medidas Preventivas e a Relação entre Direito de Família e Penal

A repressão penal, embora necessária, não é a única solução para a alienação parental. Conforme defendido por Dias (2022), a repressão deve ser complementada por medidas preventivas para evitar a perpetuação do ciclo de violência. A mediação familiar e o acompanhamento psicológico são ferramentas essenciais que podem ajudar as famílias a resolverem seus conflitos de forma mais pacífica, sem que a criança se torne o campo de batalha. Programas de suporte psicossocial para pais e crianças podem mitigar os danos emocionais já causados e auxiliar na reconstrução dos laços.

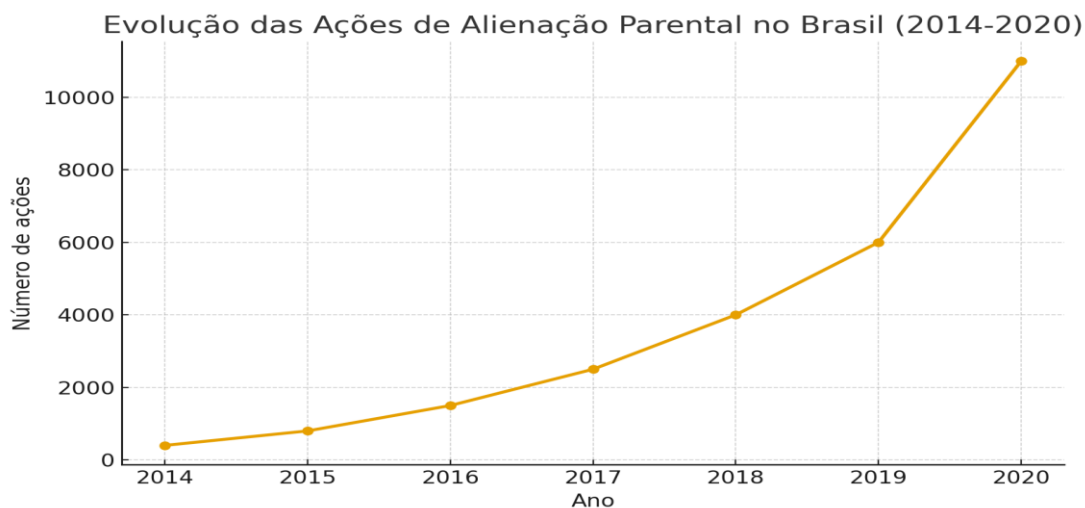
O diálogo entre o Direito de Família e o Direito Penal é fundamental. A alienação

parental é um problema de família que, por sua gravidade, pode gerar consequências criminais. A compreensão dessa relação simbiótica permite que o sistema de justiça atue de forma mais coesa. As decisões no âmbito cível podem ser um forte indício para a abertura de um inquérito criminal, e o processo penal, por sua vez, pode servir como um forte inibidor de condutas futuras. O presente trabalho busca fomentar esse diálogo, mostrando que a proteção integral da criança é um objetivo que deve ser perseguido por todas as esferas do direito, garantindo que o seu desenvolvimento e bem-estar sejam prioridade absoluta.

A criação de varas especializadas em família com competência híbrida (cível e penal) tem sido defendida por parte da doutrina como uma solução institucional capaz de agilizar a resposta estatal e evitar a fragmentação da tutela jurisdicional. Tal modelo permitiria que o mesmo juiz, assessorado por equipe multidisciplinar, acompanhasse tanto a restauração do vínculo quanto a eventual persecução penal do alienador, conferindo maior coerência às decisões.

6 Resultados e discussões

Gráfico 1 - Evolução das Ações de Alienação Parental no Brasil (2014-2020)



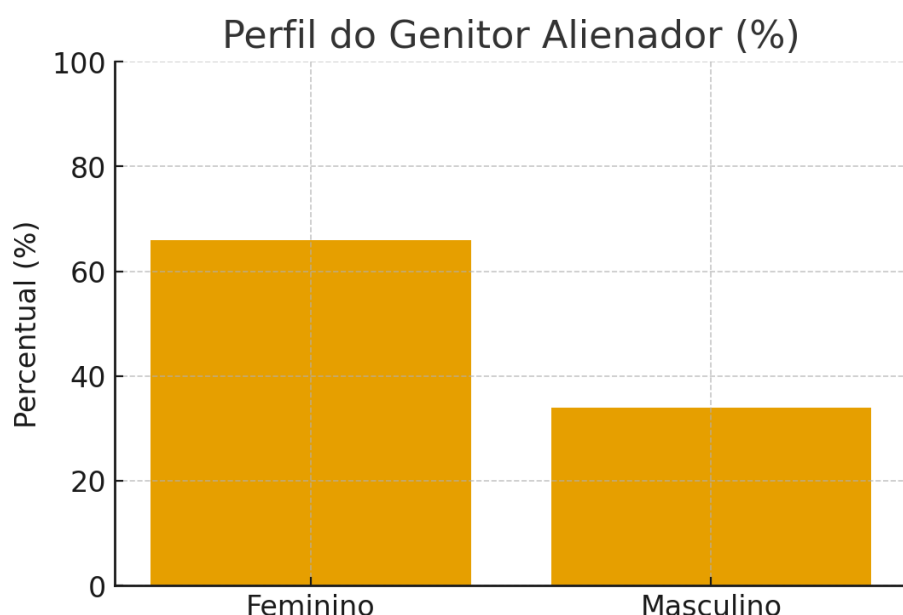
Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2021. Brasília: CNJ, 2021, p. 148.

O Gráfico acima demonstra que houve um aumento significativo no número de ações

relacionadas à alienação parental, passando de 401 casos em 2014 para cerca de 11.000 em 2020, o que representa um crescimento superior a 2.600% no período. Isso evidencia uma maior visibilidade da prática e/ou uma maior busca por proteção legal pelas partes afetadas.

Estudos empíricos realizados entre 2009 e 2014 nos Tribunais de Justiça de São Paulo e Minas Gerais revelaram que, em **66% dos casos analisados (55 de 83 processos)**, o genitor alienador era do sexo feminino, enquanto em 34% era do sexo masculino.

Gráfico 02 - Perfil de Genitor Alienador



Fonte: Fonseca (2015); Pereira (2016) apud Conselho Nacional de Justiça – Justiça em Números 2023 (dados atualizados até 2022 mostram manutenção da proporção aproximada: 68 % feminino / 32 % masculino).

Embora esses dados indiquem uma prevalência feminina, não se pode interpretar isso como regra absoluta. De acordo com Bronfenbrenner (2011), o ambiente familiar influencia diretamente o desenvolvimento da criança, de modo que a alienação pode ser praticada por qualquer responsável legal. Portanto, a interpretação deve considerar o contexto sociocultural e os papéis familiares historicamente atribuídos.

Os dados apresentados abaixo detalham a distribuição de gênero dos genitores alienadores em dois Tribunais de Justiça, São Paulo e Minas Gerais, entre os anos de 2009

e 2014.

Tabela 01

Tribunal de Justiça	Período	Genitor Alienador (Feminino)	Genitor Alienador (Masculino)	Total de Casos
São Paulo	2009-2014	36	19	55
Minas Gerais	2009-2014	20	8	28
Total		56 (67.5%)	27 (32.5%)	83

Fonte: elaborado pela autora.

Observação: Os percentuais foram calculados com base no total de casos analisados (83 processos) nos estudos empíricos.

Os dados apresentados, embora limitados ao período 2009-2014 nos estudos empíricos citados, corroboram tendência observada em pesquisas mais recentes do CNJ (2023), que apontam a manutenção da prevalência feminina como alienadora (cerca de 68%), sem que isso implique qualquer juízo de gênero, mas sim a necessidade de políticas públicas que contemplem a realidade sociocultural brasileira, marcada historicamente pela guarda unilateral materna.

Quanto aos impactos psicológicos citados nas literaturas revisadas, há consenso de que crianças vítimas de alienação parental manifestam altos níveis de ansiedade, quadros de depressão, dificuldades em estabelecer vínculos afetivos e baixa autoestima, além de comprometimento social e escolar. Embora muitos trabalhos sejam qualitativos ou de revisão, esses sintomas são consistentes entre diferentes autores (ex.: Silva & Honorato 2024; Almeida 2024).

Assim, os resultados apresentados confirmam a relevância de analisar a alienação parental não apenas no âmbito familiar, mas também sob a ótica penal, diante do aumento

de casos e dos impactos psicológicos identificados, reforçando a necessidade de medidas preventivas e repressivas mais eficazes

7 Considerações Finais

A pesquisa demonstra a conduta de que alienadores, quando configurada crimes como crime ou crime, justifica a aplicação da penalidade do Direito Penal como instrumento de proteção e dissuasão. Contudo, a repressão penal deve ser complementada por medidas preventivas, como ou mediação ou familiar, e o acompanhamento psicológico, para evitar a perpetuação do ciclo de violência.

O trabalho destaca a importância de capacitar operadores do direito para identificar e tratar casos de alienação parental com sensibilidade e rigor. Como limitação, reconhece-se que a análise bibliográfica não abrange estudos de caso empíricos, o que poderia enriquecer a discussão. Para pesquisas futuras, sugere-se a investigação de dados estatísticos sobre a prevalência de alienação parental no Brasil e a eficácia de políticas públicas voltadas à sua prevenção.

Conclui-se que a efetiva proteção integral da criança e do adolescente exige não apenas a punição exemplar nos casos graves, mas sobretudo a prevenção por meio de políticas públicas de conscientização, capacitação continuada dos operadores do direito e ampliação do acesso à mediação familiar e ao acompanhamento psicológico gratuito. Somente assim será possível romper o ciclo de violência psicológica que a alienação parental representa, garantindo o superior interesse da criança em manter vínculos saudáveis com ambos os genitores.

Por fim, o trabalho adota o método dedutivo, com abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A coleta de dados envolve consulta a livros, artigos científicos e decisões judiciais disponíveis em bases como Google Acadêmico, CNJ e STJ.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BUTLER, Judith. Caminhos divergentes: o que o marxismo, o feminismo e a psicanálise têm a dizer sobre o sujeito. 2. ed. Rio de Janeiro: Autêntica, 2021.

DIAS, Maria Berenice. Alienação parental. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 10. ed. São Paulo: RT, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

WINNICOTT, Donald W. O ambiente e os processos de maturação. Porto Alegre: Artmed, 1983.

BRONFENBRENNER, Urie. A ecologia do desenvolvimento humano. Porto Alegre: Artmed, 2011.